

PROJETO DE LEI N.º/2023.

Autoriza repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-APAE, na forma de subvenção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-APAE, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, com sede no Município de Unaí-MG.

Paragrafo único. O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2023 é de R\$ 1.115.129,52 (um milhão cento e quinze mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 92.927,46 (noventa e dois mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), contadas a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º O repasse previsto no artigo 1º desta Lei, terá origem em recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e tem o objetivo de subvencionar as atividades da Escola de Educação Especial João Necá, que funciona na Apae e atende crianças com deficiência.

Art. 3º Os recursos do Fundeb repassados pelo Município à instituição deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE.

Art. 4º A entidade deverá comprovar a destinação dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/Fundeb elaborar parecer sobre a Prestação de Contas e submeter a referida prestação de contas ao Órgão de Controle Interno e Transparência Pública.

Paragrafo único. A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação e esta deverá dar conhecimento ao chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Para atender a despesa desta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária: 02.05.04.12.367.0201.0284.3.3.50.43.

Art. 6º A Entidade providenciará a abertura de conta corrente específica em Agências de Banco Oficial, cujos extratos deverão acompanhar a prestação de contas.

§ 1º Fica estabelecido que até 31 de janeiro do ano subsequente a Entidade deverá apresentar prestação de contas das atividades educacionais e pedagógicas desenvolvidas com este recurso.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos, implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

§ 3º Caso, haja sobra de saldos da subvenção, enquanto não utilizados pela Instituição serão aplicados em caderneta de poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. Ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito da subvenção e aplicadas exclusivamente no objeto educacional, deverá constar em demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

Art. 7º O referido repasse dos valores pelo Município de Unaí para a APAE, fica condicionado à efetivação do repasse do Fundeb para o Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Unaí, 6 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito